

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO Nº 233/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017.

“Regulamenta o Sistema de Preços Públicos Municipais e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Várzea da Roça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 418/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, com todos os seus anexos, o Regulamento do Sistema de Preços Públicos do Município de Várzea da Roça, previsto nos arts. 223 a 228 da Lei Municipal n.º 418, de 22 de dezembro de 2014, que “Institui novo Código Tributário e de Rendas do Município de Várzea da Roça”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, 11 de maio de 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



REGULAMENTO DO SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Sistema de Preços Públicos do Município de Várzea da Roça, previsto nos arts. 223 a 239 da Lei Municipal n.º 418/2014, passa a vigorar de conformidade com as disposições constantes do presente Regulamento.

Art. 2º - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se Preço Público os pagamentos que os particulares fazem ao Poder Público quando adquirem bens, auferem vantagens ou se utilizam de serviços públicos ou de utilidade pública, de conformidade com as tarifas fixadas pela Administração Municipal.

Parágrafo único - Não configura fato gerador da obrigação de pagamento de preço público a utilização potencial de serviços, mas tão somente a utilização concreta e mensurável dos mesmos.

Art. 3º - Os preços públicos não se submetem à disciplina jurídica dos tributos municipais, mas lhes são aplicáveis, no que couber, as normas gerais contidas no Código Tributário Municipal e as normas gerais de Direito Financeiro editadas pela União e pelo Estado.

CAPÍTULO II

Da Fixação dos Preços Públicos

Art. 4º - Os preços públicos são fixados unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência a **UFM** - Unidade Fiscal do Município.

Praça da Bandeira n° 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 5º - A correção monetária de todos os preços públicos será feita automaticamente e na mesma data, mediante atualização da Unidade Fiscal do Município de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do Art. 275 do Código Tributário do Município.

Parágrafo único - O aumento ou a redução dos preços públicos, para adequá-los à realidade do mercado local ou regional, será baixado por decreto, conforme o caso.

Art. 6º - Os preços públicos para os diversos serviços e bens prestados ou oferecidos pela Administração Municipal são os constantes da Tabela I, que passa a fazer parte integrante do presente Regulamento.

Art. 7º - Os critérios para a fixação dos preços dos serviços prestados sob a presente disciplina variam de conformidade com a natureza dos mesmos e a realidade dos mercados local e regional.

CAPÍTULO III

Da Relação de Serviços e Bens Sujeitos à Disciplina dos Preços Públicos.

Art. 8º - São bens e serviços sujeitos à disciplina dos preços públicos municipais, nos termos deste Regulamento:

- I - prestação de serviços de máquinas agrícolas e pesadas em propriedades particulares;
- II - prestação de serviços de coleta de entulhos, restos de demolição e similares;
- III - prestação de serviços de limpeza de lotes e terrenos particulares;
- IV - utilização de barracas ou espaço público em feiras e eventos;
- V - utilização de espaço na Feira Municipal;
- VI - utilização de espaço em logradouros públicos, para comércio ambulante ou atividade econômica eventual;
- VII – Serviços de Expediente.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



VIII – Utilização de imóveis públicos (Clube, campo de futebol, espaço de eventos e similares).

IX – aquisição de água em chafarizes públicos.

X – utilização de espaço em logradouros públicos, para instalação de Circos e Parques.

XI - utilização de barracas ou espaço público nos festejos do CARNATAL.

Art. 9º - A relação constante do artigo anterior poderá ser acrescida de novos serviços e bens, consoante a evolução de atividades desenvolvidas pela Administração Municipal a particulares, características do sistema de preços públicos.

Parágrafo único - O acréscimo de que trata o caput deste artigo será feito por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Recolhimento dos Preços Públicos

Art. 10 - O recolhimento dos valores relativos aos serviços e bens sob a disciplina de preços públicos é feito em formulário próprio, DAM – Documento de Arrecadação Municipal, na rede bancária conveniada, mediante requerimento ao Departamento de Fiscalização e Controle.

Art. 11 - A prestação do serviço ou a aquisição do bem somente será efetuada mediante apresentação prévia do Documento de Arrecadação Municipal, devidamente autenticado pela instituição financeira que realizar o recebimento dos valores dela constantes.

Seção Única

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 12 - Os valores não recolhidos na forma do parcelamento concedido serão objeto de inscrição na dívida ativa municipal, para todos os efeitos dela decorrentes.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Parágrafo único - A inscrição na dívida ativa de preços públicos não recolhidos ao Erário Municipal far-se-á de conformidade com o Código Tributário Municipal e seus regulamentos.

CAPÍTULO V

Das Isenções e Tarifas Especiais

Art. 13 - Ficam isentas do recolhimento dos preços públicos ora regulamentados as associações comunitárias e cooperativas de produção sediadas no Município, para os serviços destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades.

§1º. Serão prestados de forma gratuita pelo Poder Público, os serviços descritos no inciso I e VI do art. 8º, quando se destinarem a pequenos produtores rurais inseridos no âmbito do PRONAF ou inscrito em outro programa social do governo federal, ou ainda quando destinados a construção ou recuperação de aguadas, açudes e outros equipamentos similares que sejam de proveito comunitário.

§2º. Os serviços descritos nos incisos II, III, VII e IX, serão prestados gratuitamente à população carente do Município, inscritos em programas sociais federais, estaduais ou municipais de apoio à famílias carentes.

Art. 14 – Não será imputado preço público para aquisição de jazigos no Cemitério Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça/BA, 11 de maio de 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO I

| SERVIÇOS | VALOR EM UFM | CARACTERIZAÇÃO |
|--|--------------|----------------------------------|
| 1 – Prestação de serviços de máquinas agrícolas e pesadas em propriedades particulares | 100 | Por hora |
| 2 – Prestação de serviços de coleta de entulhos, restos de demolição e similares | 12 | Por m ³ |
| 3 – Prestação de serviços de limpeza de lotes e Terrenos particulares | 45 | Por dia |
| 4 – Utilização de barracas para feiras e eventos, exceto Carnatal | 20 | Por dia |
| 5 - Utilização de espaço na Feira Municipal de 1 a 3 m ² | 02 | Por dia |
| 5.1 - Utilização de espaço na Feira Municipal de 3 a 6,5 m ² | 04 | Por dia |
| 5.2 - Utilização de espaço na Feira Municipal de 6,5 m ² acima | 10 | Por dia |
| 6 – Utilização de espaço em logradouros públicos, para comércio ambulante ou atividade econômica eventual; | 100 | Por dia |
| 7 - Serviços de Expediente | 02 | Por documento |
| 8 – Utilização de imóveis públicos (Clube, campo de futebol, espaço de eventos e similares) | 03 | Por m ² do espaço/dia |
| 9 - aquisição de água em chafarizes públicos. | 18 | Por cada 12m ³ |
| 10 - Utilização de espaço em logradouros públicos, para Instalação de Circos e Parques | 20 | Por dia |
| 11 – Utilização de barracas no Circuito do Carnatal – Espaço I | 120 | Por dia |
| 11.1 – Utilização de barracas no Circuito do Carnatal – Espaço II | 100 | Por dia |
| 11.2 – Utilização de barracas no Circuito do Carnatal – Espaço III | 80 | Por dia |
| 11.3 – Utilização de barracas fora do Circuito do Carnatal | 20 | Por dia |

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça/BA, 11 de maio de 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia